LEI Nº 3.321/2020

Denomina-se artérias nesta Cidade as ruas situadas no Residencial Vila Bela I e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplicam-se as seguintes denominações:

I - Fica denominada a Rua Projetada "01" situada no Residencial Vila Bela I, pertencente ao nosso Município, de **"Rua Josias Oliveira de Freitas"**; ***(Redação dada pela Emenda Modificativa 001/2020)***

II - Fica denominada a Rua Projetada "02" situada no Residencial Vila Bela I, pertencente ao nosso Município, de **"Rua Reginaldo da Silva "Regis do Bar"**; ***(Redação dada pela Emenda Modificativa 001/2020)***

III - Fica denominada a Rua Projetada "03" situada no Residencial Vila Bela I, pertencente ao nosso Município, de **"Rua Terezinha Brasiliano Campos"**; ***(Redação dada pela Emenda Modificativa 001/2020)***

IV - Fica denominada a Rua Projetada "04" situada no Residencial Vila Bela I, pertencente ao nosso Município, de **"Rua Cícero Alves da Silva – Cícero da Câmara"**; ***(Redação dada pela Emenda Modificativa 001/2020)***

V - Fica denominada a Rua Projetada "05" situada no Residencial Vila Bela I, pertencente ao nosso Município, de **"Rua Helena Alves da Silva – Dona Helena de Zequinha"**; ***(Redação dada pela Emenda Modificativa 001/2020)***

VI - Fica denominada a Rua Projetada "06" situada no Residencial Vila Bela I, pertencente ao nosso Município, de **"Rua Erivaldo Galdino da Silva "Sapeca"**; ***(Redação dada pela Emenda Modificativa 001/2020)***

VII - Fica denominada a Rua Projetada "07" situada no Residencial Vila Bela I, pertencente ao nosso Município, de **"Rua Sargento José de Souza Araújo"**; ***(Redação dada pela Emenda Modificativa 001/2020)***

VIII - Fica denominada a Rua Projetada "08" situada no Residencial Vila Bela I, pertencente ao nosso Município, de **"Rua Ivo Gouveia de Souza"**; ***(Redação dada pela Emenda Modificativa 001/2020)***

IX - Fica denominada a Rua Projetada "09" situada no Residencial Vila Bela I, pertencente ao nosso Município, de **"Rua Eurides Tenório Alves"**; ***(Redação dada pela Emenda Modificativa 001/2020)***

X - Fica denominada a Rua Projetada "10" situada no Residencial Vila Bela I, pertencente ao nosso Município, de **"Rua Valdomiro Alves da Silva – Seu Valdomiro"**; ***(Redação dada pela Emenda Modificativa 001/2020)***

XI – Fica denominada a Rua Projetada "11" situada no Residencial Vila Bela I, pertencente ao nosso Município, de **"Rua Corumbá Ernesto Guimarães"**; ***(Redação dada pela Emenda Modificativa 001/2020)***

XII - Fica denominada a Rua Projetada "12" situada no Residencial Vila Bela I, pertencente ao nosso Município, de **"Rua Pedro George Alves Leite"**; ***(Redação dada pela Emenda Modificativa 001/2020)***

Art. 2º Fica autorizado ao Prefeito do Município de Belo Jardim determinar ao órgão competente da Municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação das placas alusivas às denominações prevista no artigo anterior, bem como:

I- Comunicar aos Correios para o devido cadastramento no CEP-Código de Endereçamento Postal;

II- Incluir a designação do logradouro público junto ao Cadastro Imobiliário Municipal e no Cartório de Registro de imóveis do Município.

Art. 3º Os dispositivos nesta Lei foram aprovados conforme Planta em 07/11/2018, na Secretaria de Obras e Urbanismo de Belo Jardim-PE.

Parágrafo Único: O loteamento Vila Bela I, inicia-se na BR 232 com término no Bairro Euno Andrade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições contrárias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Belo Jardim, 08 de setembro de 2020.

Francisco Hélio de Melo Santos
-Prefeito-